



RESOLUÇÃO Nº 033/2020-PEM

**Autoriza a realização de aulas remotas
no Programa de Pós-graduação em
Engenharia Mecânica.**

Considerando o Decreto n.º 4.230 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Considerando o Decreto n.º 4.258 de 17 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata das aulas em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas ficando suspensas a partir de 20 de março de 2020.

Considerando o Parecer do Conselho Estadual de Educação referente ao Processo 32/2020, sobre a Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.

Considerando a Portaria n.º 122/2020-GRE, que suspendeu, a partir de 19 de março de 2020, por prazo indeterminado, as atividades administrativas e acadêmicas presenciais e instituiu o regime de teletrabalho;

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM, aprovado pela Resolução n.º 013/2018-CEP.

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, aprovado pela Resolução n.º 010/2019-CI/CTC.

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, realizada online em 29/04/2020 conforme Ata n.º 003/2020-PEM,

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA APROVOU E EU, COORDENADOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Autoriza a realização de aulas remotas no Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica ofertadas durante o ano letivo de 2020, em caráter excepcional, utilizando tecnologias de comunicação à distância, durante o período de suspensão das atividades presenciais.

Art. 2º Fica garantido aos docentes o direito de definir a metodologia e o conjunto de ações que serão utilizados no decorrer da disciplina, mantendo a equivalência de valor formativo em relação a disciplina oferecida de modo Presencial.

Art. 3º Os docentes deverão informar aos alunos matriculados na sua disciplina como serão desenvolvidas as aulas, quais atividades avaliativas serão contempladas (trabalhos, exercícios, listas, artigos) e o cronograma de entrega dessas atividades.

Art. 3º Fica garantida ao(à) Docente a responsabilidade para definir o conjunto de ações, intervenções, atividades e avaliações a serem realizadas de modo a manter a equivalência de valor formativo em relação a disciplina oferecida de modo Presencial.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia
Departamento de Engenharia Mecânica



Art. 5º Esta Resolução em vigor na data de sua publicação, com vigência até a suspensão da Portaria nº 122/2020-GRE, ou publicação de decisões contrárias dos Conselhos Superiores.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMpra-SE.

Maringá, 29 de abril de 2020.

Prof. Dr. Cid Marcos Gonçalves Andrade
Coordenador do PEM